

LEI Nº. 8035/09  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.009

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, a celebrar convênio com o Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão (PRÓVISÃO), destinado à transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para aquisição de equipamentos oftalmológicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, autorizado a celebrar convênio com o Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão (PRÓVISÃO), destinado à transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para aquisição de equipamentos oftalmológicos.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Município no convênio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial à Secretaria de Saúde, com validade até 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais), criando no orçamento vigente a natureza de despesa "Auxílios", código orçamentário: 4.4.50.42, na classificação funcional programática de código nº 60.10-103010021-2004, "Manutenção dos Serviços", conforme a seguir discriminado:

SECRETARIA DE SAÚDE

60.10	Secretaria Geral	
60.10-103010021.2004	Manutenção dos Serviços	
60.10-445042	Auxílios	152.000,00

Art. 4º. O crédito autorizado no artigo 3º desta lei corre por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

60.10	SECRETARIA DE SAÚDE	
60.10-103010021.2004	Secretaria Geral	
60.10-339030	Manutenção dos Serviços	
	Material de Consumo	152.000,00

Art. 5º. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Secretaria de Saúde, da Lei nº 6.925, de 30 de novembro de 2.005, com suas alterações, os Programas, Metas, Indicadores e Ações, constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 6º. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos I e IA, relativos a Unidade Executora Secretaria de Saúde, da Lei nº 7.578, de 11 de julho de 2.008, com suas alterações, os Programas, Metas, Indicadores e Ações, constantes dos Anexos I e IA, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 7º. Fica o Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão (PRÓVISÃO), obrigado a prestar contas da utilização dos recursos transferidos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de dezembro de 2009.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Jorge Zarur Júnior  
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

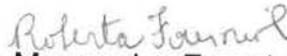


José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Anexo à Lei 8035/09

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DA VISÃO (PRÓVISÃO), DESTINADO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, PARA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE OLHOS.

Prazo: 6 (seis) meses

Valor: R\$ 176.536,00 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Processo Administrativo: 2822-3/08

Dotação Orçamentária: 60.10.4.4.50.42.10.301.0021.2004

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com sede à Rua José de Alencar, nº 123, Bairro Jardim Santa Luzia, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão - PRÓVISÃO, associação civil de natureza e finalidade filantrópica de caráter geral, sem intuítos lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.619.906/0001-20, com sede à Rua Antonio Campos Melo, nº 294, Bairro Bosque dos Eucaliptos, São José dos Campos - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Edson Paulo Carlésimo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.669.208 e do CPF/MF nº 098.560.868-04, doravante simplesmente denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e com base na Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8883/94, 9032/95 e 9648/98, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento pela ENTIDADE, da proposta encartada como anexo único deste convênio, referente à aquisição de equipamentos oftalmológicos destinados à implantação do Banco de Olhos da Instituição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso constante de seu anexo único;
- II. Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste convênio;
- III. Proceder à avaliação sistemática das atividades desenvolvidas com vistas ao alcance dos objetivos propostos;

IV. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;

V. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI. Acompanhar o atendimento das metas estabelecidas neste convênio;

VII. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o limite do prazo estabelecido;

VIII. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Saúde, as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços executados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I. Executar o objeto do convênio a que se refere à cláusula primeira, na conformidade do projeto apresentado;

II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços executados;

III. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na execução do objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;

IV. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos, especialmente do Fundo Municipal de Saúde;

V. Assegurar ao MUNICÍPIO, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

VI. Possibilitar e facilitar a qualquer tempo a entrada e visita dos técnicos do Fundo Municipal de Saúde nas instalações e locais de desenvolvimento da execução dos serviços previstos neste convênio, bem como viabilizar contatos com a diretoria e equipe técnica e operacional;

VII. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, ao final da execução do convênio, relatório demonstrando, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto do convênio;

VIII. Depositar as parcelas recebidas e aplicar os saldos do Convênio, não utilizados, em conta bancária exclusiva em instituição financeira oficial e em conformidade com os §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93;

IX. Responsabilizar-se integralmente pelas questões de encargos fiscais e comerciais e multas por atraso de pagamento e outras que venham a ser criadas por lei.

X. Os bens adquiridos com os recursos deste convênio deverão ser emplacados e registrados no livro de patrimônio da entidade, informando-se posteriormente o número ao MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I. O valor do presente convênio é de R\$ 176.536,00 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais), pagável em parcela única, conforme cronograma estabelecido no anexo único, e proposta apresentada pela ENTIDADE, conforme estabelecido abaixo:

- a) repasse do MUNICÍPIO: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais);
- b) contrapartida da ENTIDADE: R\$ 24.536,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais).

II. O valor do repasse do MUNICÍPIO correrá por conta da seguinte dotação: 60.10.4.4.50.42.10.301.0021.2004.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser, nos termos da lei, aditado ou alterado, mediante termos aditivos específicos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes. Os termos aditivos explicitarão as condições específicas e compromissos dos partícipes, sempre de acordo com a Lei Orçamentária e a aprovação do COMUS - Conselho Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO RESOLUÇÃO

I. O presente convênio terá vigência de 6 (seis) meses, passíveis de prorrogação nos termos do disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo vir a ser desfeito por mútuo acordo dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão poderá se dar por infração legal ou convencional.

II. Independentemente de interpelação judicial, o presente convênio também poderá vir a ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

III. O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos casos de conclusão ou denúncia do presente convênio, observar-se-á o disposto no § 6º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Ocorrida à denúncia do presente Convênio, ficará o MUNICÍPIO desobrigado de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua ocorrência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

I. Em toda a publicidade que se fizer acerca de atividades mantidas com recursos advindos deste convênio, deverá haver referência a participação da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal;

II. A ENTIDADE deverá manter, em local visível, placa informativa da existência do presente convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – PROVISÃO

TESTEMUNHAS:

1ª:

2ª:

CONTRATO Nº  
ANEXO ÚNICO  
(Plano de Trabalho)

Convênio com Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão (PRÓVISÃO), destinado a concessão de auxílio para aquisição de equipamentos oftalmológicos para implantação do Banco de Olhos.

**I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**DEFINIÇÃO DO OBJETO** - Visa à execução de atividades concernentes ao SUS, para aquisição de equipamentos de oftalmologia.

**DEFINIÇÃO DO OBJETIVO** - Aquisição de equipamentos oftalmológicos para diagnóstico e transplantes de córnea (implantação do Banco de Olhos).

**II - METAS A SEREM ATINGIDAS**

a) Aquisição dos equipamentos abaixo especificados:

- Retinógrafo digital Topcon para Angiografia e Retinografia Modelo TRC 50 DX  
Valor: R\$ 147.950,00

- Tonômetro Computadorizado TOP CON Modelo CT-80  
Valor R\$ 28.586,00

b) Atendimento a demandas referenciadas pelo Município de São José dos Campos, no percentual de 25% acima do atendimento realizado no exercício de 2008.

**III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

- 60 (sessenta) dias para incorporação dos equipamentos ao patrimônio da entidade.

**IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio

**V - DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

EQUIPAMENTO	RECURSOS CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL
Retinógrafo digital	R\$ 130.000,00	R\$ 17.950,00	R\$ 147.950,00
Tonômetro computadorizado	R\$ 22.000,00	R\$ 6.586,00	R\$ 28.586,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 152.000,00</b>	<b>R\$ 24.536,00</b>	<b>R\$ 176.536,00</b>

**VI - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 06 (seis) meses após a assinatura do convênio.

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Município de São José dos Campos

PROGRAMA SAÚDE STATUS ALTERAÇÃO  
 CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0025  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Secretaria Geral  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.60.10  
 OBJETIVO Aprimorar o atendimento à saúde da população, através da ampliação dos serviços e da assistência prestados à mesma.  
 JUSTIFICATIVA Toda a população do município e dos municípios para os quais São José dos Campos é referência, de acordo com as normas do Ministério da Saúde

INDICADORES	METAS		PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	2006	2007	2008	2009
Celebração de convênio com o Centro de Reabilitação e Deficiência da Visão - PROVISÃO.	Percentual	0	100	0	0	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.175.832.861,09

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Inclusão de novo Indicador ao Programa, para atender projeto de lei conforme processo interno nº 2822-3/2008.

Anexo ao Projeto de Lei Nº

**ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Município de São José dos Campos

UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Secretaria Geral STATUS INCLUSÃO

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.60.10

FUNÇÃO SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 10

SUBFUNÇÃO ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 301

PROGRAMA SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0025

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

Celebração de convênio com o Centro de Reabilitação e Deficiência da Visão - PROVISÃO.

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2020

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
100	Percentual

**META POR EXERCÍCIO**

2006	2007	2008	2009	META PPA
0	0	0	100	100

**CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO**

2006	2007	2008	2009
0,00	0,00	0,00	152.000,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R\$ 152.000,00

**JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES**

Inclusão de nova Ação ao Programa, para atender projeto de lei conforme processo interno nº 2822-3/2008.

Anexo ao Projeto de Lei N°

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO  
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Município de São José dos Campos

EXERCÍCIO 2009

STATUS : ALTERAÇÃO

PROGRAMA SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 0025

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
- Secretaria Geral

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N° 02.60.10

OBJETIVO Aprimorar o atendimento à saúde da população, através da ampliação dos serviços e da assistência prestados à mesma.

JUSTIFICATIVA Toda a população do município e dos municípios para os quais São José dos Campos é referência, de acordo com as normas do Ministério da Saúde

**METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Celebração de convênio com o Centro de Reabilitação e Deficiência da Visão - PROVISÃO.	Percentual	0	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 338.634.861,09

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES Inclusão de novo Indicador ao Programa, para atender projeto de lei conforme processo interno n° 2822-3/2008.

56

ANEXO IA - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Município de São José dos Campos

EXERCÍCIO 2009

STATUS INCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Secretaria  
Geral

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.60.10

FUNÇÃO SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 10

SUBFUNÇÃO ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 301

PROGRAMA SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0025

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

celebração de convênio com o Centro de Reabilitação e Deficiência da Visão - PROVISÃO.

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2020

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100

Percentual

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO R\$

152.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES Inclusão de nova Ação ao Programa, para atender projeto de lei conforme processo interno nº 2822-3/2008.

36